



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **DECRETO N.º 10.223** **De 20 de dezembro de 2023**

**Regulamenta o Agrupamento de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, previsto no art. 8º, inciso XXIX, da Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, assegurado pela Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011,

### **DECRETA:**

Art. 1º Para cumprimento do disposto no art. 8º, inciso XXIX, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o agrupamento dos estabelecimentos de ensino para o ano letivo de 2024, obedecerá aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º Poderão ser agrupadas as Unidades Escolares Municipais, sujeitas a revisão anual, observados os seguintes critérios:

I - não será admitido o agrupamento entre as Unidades Escolares que restarem com mais de um Diretor de Escola de Educação Básica efetivo, garantido pelo módulo de pessoal - quadro de suporte pedagógico, constante no anexo IV da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011;

II - o Diretor de Escola de Educação Básica que restar como responsável pelas Unidades Escolares agrupadas, deverá estar ciente e de acordo com o agrupamento efetivado;

III - para o agrupamento das Unidades Escolares Municipais, o número de agrupamento máximo é de até três escolas, e devem-se situar em bairros próximos.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.223/2023

Art. 3º A definição do quadro de suporte pedagógico e a gratificação pelo exercício de direção das unidades escolares agrupadas far-se-á considerando o número total de alunos das unidades que compõem o agrupamento, observando-se a Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Para o ano letivo de 2024, consideram-se agrupadas as seguintes Unidades Escolares:

I - CMEI Benedita Silveira Barbosa de Moraes e EMEI Adelina de Castro Boccato;

II - EMEI Profª Aparecida Leite Dias e CMEI Adelina Mischiatti Caparelli;

III - EMEI Amasília Ribeiro Lopes, EMEI Dona Renée Santiago e EMEI Prof. Linneu Raphael Judica;

IV - CMEI Profª Iolanda Lima de Oliveira e CMEI Goianã;

V - CMEI Prof. Newton Bastos e EMEI Roque de Moraes Góes;

VI - EMEI Profª Marlene Ferreira Barbosa e Creche Carlos Antônio Salvetti;

VII - EMEI Profª Ivonne Tagliassachi Godinho e CMEI Niobe Carlassara Fernandez;

VIII - CMEI Celso Roque Mello da Silva e EMEI Donaldto Lopes;

IX - EMEI São Joao Novo, EMEI Prof. Euclides Costa Filho e CMEI Vereador Armando Anéas Nunes – Lilo;

X - EMEIF Leônidas Antônio de Moraes e Creche Saboó;

XI - EMEF José Luiz Pinto e EMEI Mario Pinto Duarte;

XII - EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos e EMEIF Benedito dos Santos Rocha;

XIII - EMEF Profª Olga de Toledo Farias e EMEIF Paulino Pereira Figueiredo.

Art. 5º Os docentes ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, lotados em unidades escolares integrantes de agrupamentos,



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Decreto Municipal n.º 10.223/2023*

manterão sua lotação em uma das unidades agrupadas obtida por ocasião do ingresso ou concurso de remoção, sendo esta considerada sua sede para fins de atribuição de aulas, controle de frequência e demais procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Os docentes tratados no caput do artigo deverão, sob orientação do Diretor Escolar de Educação Básica, exercer suas funções, atendendo todas as unidades escolares integrantes do agrupamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F84B-55EF-3285-629F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/12/2023 11:11:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F84B-55EF-3285-629F>